



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
16ª Vara Cível e Ambiental

DECISÃO

Ação: Ação Civil Pública
Processo nº: 5394535-69.2023.8.09.0051
Autor (es): Ministério Público do Estado de Goiás
Réu (s): Hapvida Assistencia Medica S/A e Unimed Goiânia

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desfavor de Hapvida e Unimed Goiânia, qualificadas nos autos.

O autor esclarece que o ajuizamento da presente ação tem por finalidade a defesa dos direitos dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os quais estão sofrendo *“com negativa indevida de atendimento, limitação das sessões de terapia, listas de espera intermináveis, além de interrupção no tratamento, ausência de profissionais qualificados e redução da carga horária do plano terapêutico devidamente prescrito”*.

Afirma que *“mesmo após várias tentativas de reuniões e acordos, as condutas continuam ocorrendo em flagrante desrespeito à legislação existente”* de modo que *“não há outra alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário para tutelar o direito dos consumidores prejudicados pelas condutas das operadoras de planos de saúde, ora requeridas”*.

Discorre acerca das normas jurídicas aplicáveis ao caso, especialmente os artigos 6º, 196 e 197 da Constituição Federal; a Lei 12.746/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), concluindo que a legislação pátria assegura à pessoa com TEA *“atenção integral às suas necessidade de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, os métodos terapêuticos recomendados e o acesso a medicamentos e nutrientes, devidamente custeados pelos planos e seguros privados de assistência à saúde”*.

Transcreve diversas reclamações de consumidores, a fim de demonstrar o descumprimento da legislação pelas operadoras de planos de saúde, ora requeridas.

Requer a concessão de tutela provisória de urgência compelindo as requeridas a *“fornecer os serviços contratados e necessários, de forma efetiva e comprovadamente, através de profissionais qualificados, para auxiliar no diagnóstico e tratamento de pessoas com TEA, de modo que não haja filas de espera e os acompanhamentos sejam seguidos conforme prescrição médica”*.

Passo a decidir.

O art. 82, I, do Código de Defesa do Consumidor confere legitimidade ao

Valor: R\$ 2.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPP DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
Usuário: Goiámiton Antonio Machado - Data: 27/06/2023 10:56:06



Ministério Público para propor a presente ação coletiva.

O §3º do art. 84 do CDC dispõe que: “*Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu*”.

No caso dos autos, há diversos relatos de consumidores comprovando a alegação de que os planos de saúde têm deixado de prestar atendimento adequado a portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), situação evidenciada por: demora ou falta de atendimento; sessões insuficientes; duração insuficiente das sessões; ausência ou insuficiência de vagas; falta de profissionais.

A falta de atendimento, a demora e a ausência de profissionais em número suficiente para atender os pacientes, resultando em prestação de serviço inadequada, constitui descumprimento contratual e violação às normas de proteção ao consumidor, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e à política nacional de proteção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Outrossim, é cediço que não cabe ao plano de saúde eleger o tratamento adequado ao paciente, conforme entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, enquanto a ANS já deliberou ser obrigatório o fornecimento ilimitado de consultas ou sessões com psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e fisioterapeuta prescritas a portadores do TEA (cf. Comunicado 84/2020).

Assim, considero relevante o fundamento da demanda.

Evidente, ainda, o risco de ineficácia do provimento final, pois o atendimento ao paciente portador do TEA deve ser prioritário, uma vez que sua condição exige diagnóstico e tratamento precoces, sob pena de haver prejuízos irreparáveis ao seu bem-estar e saúde.

Diante do exposto, defiro a tutela provisória de urgência a fim de obrigar as requeridas Unimed Goiânia e Hapvida a atender, em prazos não superiores a 15 dias, pedidos de procedimentos, consultas, exames, terapias e/ou tratamentos de saúde prescritos aos portadores do TEA, inclusive no que se refere ao diagnóstico, e garantir que não ocorram interrupções nos tratamentos por falta de vagas, acúmulo de pacientes, filas de espera ou quaisquer embaraços causados pelas requeridas ou por profissionais e prestadores de serviços conveniados aos planos de saúde, sob pena de pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração.

À UPJ para designação de data para audiência de conciliação, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

Citem-se as requeridas para comparecimento e intimem-se para cumprimento da liminar, cientificando que a contestação deverá ser apresentada no prazo previsto no art. 335 do CPC.

Intime-se o Ministério Público.

Consigne-se que o não comparecimento à audiência poderá ser sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil.

A audiência somente não será realizada se se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC).



Datado e assinado digitalmente.

Leonardo Aprigio Chaves
Juiz de Direito

Valor: R\$ 2.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
Usuário: Goiãmiton Antonio Machado - Data: 27/06/2023 10:56:06

